Ata da décima primeira reunião conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2025, junto a sala de reuniões das comissões, reuniram-se os vereadores (as) para reunião conjunta das comissões permanentes. Pela comissão de justiça, redação e pareceres estiveram presentes os senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, presidente, Laura Southier, vice-presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela comissão de finanças e orçamento estiveram presentes os senhores (as) Marcos Antônio Valandro, presidente, Luana Stiz, vice-presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar a seguinte matéria: (a) Projeto de Lei nº 32, de 15 de abril de 2025, que autoriza a aquisição de imóvel urbano para fins de construção de habitações populares e dá outras providências; e b) Projeto de Lei n.º 034, de 28 de abril de 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de técnico em informática 40h. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei n.º 32, de 15 de abril de 2025. Relatório: De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 32, de 15 de abril de 2025 tem por objetivo solicitar autorização para que o Executivo Municipal possa adquirir o imóvel 48-B (quarenta e oito B), da Gleba Barra do Marmeleiro, localizado na Linha Alto Alegre, no Município de Renascença, Comarca de Marmeleiro, com área de 65.666,21 m2 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), nos termos da Matrícula 13.571. O artigo 2º estabelece que o Município pagará a importância de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em moeda corrente vigente no país, no prazo de 10 (dez) dias úteis após outorga da escritura pública. Por sua vez, o artigo 3º destaca que a aquisição autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades de interesse público do Município, tendo em vista que será utilizada para construção de casas populares. O artigo 4º dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei. Por fim, o artigo 5º prescreve que as despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente. Foram anexados ao projeto os seguintes documentos: a) Mensagem n.º 32, de 2025, encaminhada pela Prefeita Municipal; b) Decreto n.º 2559, de 04 de abril de 2025, que nomeia Comissão Especial para avaliação de áreas; c) Laudo de avaliação consultivo de imóvel elaborado pelos servidores senhores (as) Silmara Brambilla, Veridiana Salvadego e João Paulo Basniak Boese; d) Planta de situação geral da área; e) Protocolo de intenção de venda de área, matrícula do imóvel e pareceres técnicos de avaliações. É o relatório. **Análise da matéria:** Do ponto de vista formal, o projeto de lei fundamenta-se no artigo 57, *caput,* da Lei Orgânica e no artigo 61, *caput,* da Constituição Federal. A espécie normativa é adequada, devendo o assunto ser tratado por meio de lei ordinária. A matéria cuida de assunto de interesse local, qual seja aquisição de imóvel para construção de casas populares, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 8º, I, da Lei Orgânica. Com a proposta objetiva o Poder Executivo obter autorização legislativa para aquisição de uma área de 65.666,21m2 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) a ser desmembrada da Matrícula n.º 13.571 do CRI da Comarca de Marmeleiro/PR, pelo valor de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). De acordo com o artigo 17 da Lei Orgânica municipal: “Art. 17- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente sobre: (...) IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;”. Desse modo, compete a Câmara Municipal autorizar a aquisição de imóvel pelo Município. Ainda, verifica-se que a proposta está em harmonia com os objetivos de política habitacional constantes da Lei Orgânica Municipal: “Art. 292- Incumbe ao Poder Público Municipal formular e promover, em consonância com as políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais, de inclusão social e respeitadas as disposições do Plano Diretor, políticas e programas de construção de moradias e garantir condições habitacionais dignas e sustentáveis, voltados prioritariamente para o atendimento à população de menor renda. § 1º - A ação do Município deverá orientar-se para: I – ampliar à oferta de lotes urbanizados dotados de infraestrutura básica e servidos de transporte coletivo; II - estimular, assistir e apoiar tecnicamente e operacionalmente, projetos comunitários, cooperativos e associativos de construção de habitação e serviços: a) as entidades responsáveis pelos projetos firmarão convênio de Cooperação Técnica e Operacional com a Prefeitura Municipal. III – urbanizar e regularizar as áreas ocupadas por população de menor renda, passíveis de urbanização, bem como propiciar, sempre que juridicamente possível, a titulação dos imóveis localizados nessas áreas; IV – priorizar a utilização de áreas de propriedade do Município para implantação de projetos habitacionais de interesse social, podendo para tanto adquirir ou desapropriar imóveis, caso seja necessário;V – promover e incentivar o aproveitamento de áreas já dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana, para implantação de projetos habitacionais; VI – conceder subsídios à construção habitacional para a população de menor renda; VII - criar programas especiais de desfavelamento e desocupação de pessoas que vivem em áreas de preservação ambiental, áreas de risco ou em outras ocupações irregulares ou impróprias, com a recolocação do contingente populacional existente em locais adequados e seguros, proporcionando-lhes condições dignas de moradia, para tanto, observada a legislação vigente, subsidiando as novas instalações ou inserindo os moradores em programas habitacionais executados pelo Município em parceria e cooperação com os Governos Federal e Estadual; VIII - captar recursos para programas e projetos habitacionais junto a órgãos, entidades e programas federais e estaduais”. Resta, pois, presente o interesse público na aquisição da área para fins de implantação de um loteamento habitacional. Ainda, observa-se que foram anexados ao projeto avaliações e pareceres técnicos demonstrando que o preço encontra-se abaixo do valor de mercado imobiliário. Após análise, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres se manifesta pela legalidade, sendo a proposta legal e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável. A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, não existindo impedimentos de ordem orçamentária ou financeira, destacando o artigo 5º do projeto que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias previstas no orçamento, as quais poderão ser suplementadas, se necessário. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões pela aprovação do Projeto de Lei n.º 32, de 15 de abril de 2025. **Projeto de Lei n.º 034, de 28 de abril de 2025. Relatório:** De iniciativa do Poder Executivo, o projeto solicita autorização legislativa para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de técnico em informática 40h. O artigo 1º do projeto estabelece que fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 236, incisos III e IV, da Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015 a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de técnico em informática 40h e formação de cadastro reserva, para substituição do servidor que solicitou exoneração, visando a tender a necessidade de excepcional interesse público. O parágrafo único dispõe que o vencimento, carga horária, direitos, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os cargos efetivos. Já o artigo 2º destaca que as contratações de que o art. 1º desta Lei terá a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período. O contrato terá natureza administrativa e especial, ficando o contratado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (Art. 3º). Os artigos 4º e 5º estabelecem as cláusulas de revogação e vigência. Através da Mensagem n.º 034, de 2025, que acompanha o projeto, em resumo, justifica a Prefeita Municipal que o servidor efetivo que ocupava o cargo solicitou exoneração, e que a contratação temporária visa atender necessidades urgentes dos serviços de técnico em informática. Por fim, solicitou a Prefeita Municipal apreciação do projeto em regime de urgência. É o relatório. **Análise da matéria:** Do ponto de vista formal, o projeto de lei fundamenta-se no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica e no artigo 61, §1º, II, alínea “a”, da Constituição Federal, sendo a iniciativa reservada do Poder Executivo, eis que se trata de projeto que tem por finalidade a contratação de servidor por meio de processo seletivo simplificado. A matéria de fundo é relacionada ao interesse local, encontrando respaldo na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 8º, I, da Lei Orgânica. A espécie normativa é adequada, estando correta a tramitação por meio de lei ordinária. Em relação ao conteúdo do projeto, pretende-se autorização para contratação temporária, visando atender a necessidade de excepcional interesse público. O projeto encontra fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal que diz: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;”. Por sua vez, os artigos 235 e 236 da Lei Complementar n.º 016, de 10 de agosto de 2015 autorizam a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, em virtude de ausência de servidores efetivos, por motivos de licenças ou afastamentos, ou mesmo vacância visando manutenção do serviço público, o que é aplicável ao caso em comento. Assim, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. Quanto aos aspectos orçamentários, o projeto atende ao que determina a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Existe, também, previsão para contratação junto a Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como existe compatibilidade orçamentária. Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável à proposição. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente à aprovação doProjeto de Lei n.º 34, de 28 de abril de 2025. Por fim, também foi analisado e aprovado pelas Comissões um requerimento solicitando esclarecimentos do Poder Executivo sobre o Projeto de Lei n.º 028/2025. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, que vai assinada pelos presentes.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira